Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8059/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12317/2015
PROTOCOLO	: 1618607
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS
RESPONSÁVEL	: EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	VALDETE EMILIANO DE MENEZES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **Valdete Emiliano de Menezes**, nascida em 9/6/1964, Matrícula n. 1562, ocupante do Cargo efetivo de *Professora*, Nível II, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Andradina/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 38/40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 41) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 5º da Constituição Federal, redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 71 e seguintes da Lei Municipal n. 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Valdete Emiliano de Menezes,** conforme Portaria n. 205/2015, publicada no D.O.E. edição n. 5625, de 16 de julho de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP